

Tópicos de correcção:

I/1.

- (i) Requisitos e pressuposto das avarias grossas quanto aos danos à mercadoria nos 2 contentores desligados da corrente eléctrica (artigos 634.º e 635.º do CCom); mas não quanto aos danos ao sistema eléctrico em razão da vaga;
- (ii) 1 ano de prazo de caducidade a contar da descarga ou, no caso de alijamento total da carga, da chegada do navio ao porto de destino (artigo 958.º do CPC);
- (iii) Seguro e avarias grossas: a cobertura dos danos por seguro não afasta o regime das avarias grossas; se o segurador já tivesse pago, ter-se-ia *ope legis* sub-rogado (artigo 136.º/1 da LCS), caso contrário, B manteria o direito à contribuição de C (funcionamento do artigo 568.º do CC?);
- (iv) Não há compensação entre o crédito à contribuição pelas mercadorias danificadas no contentor e o suposto “crédito” pelos danos ao sistema eléctrico;
- (v) Pelo termo CFR (A3, 4 e 5, B3, 4 e 5) o risco e as despesas eram já por conta de B (também proprietário: 408.º/1, 874.º e 879.º do CC, tratando-se de coisas determinadas, como o são, por norma, carros de colecção), que tinha legitimidade para agir contra C pelo crédito à contribuição em avarias grossas;

I/2.

- (i) Regime da abalroação aplicável a colisão com hotel flutuante? Não é navio na medida em que não destinado à navegação por água (artigo 1.º/1 do DL 201/98);
- (ii) Regime da abalroação aplicável ao arrasto e quebra da correia da âncora? Sim, porque acessório do navio (1.º/2 do DL 201/98);
- (iii) Regime da abalroação inaplicável a colisão com o cais. Artigo 493.º/2 do CC e presunção de culpa;
- (iv) Em vigor 673.º do CCom? 498.º/1 do CC: tempestivo o exercício do direito;
- (v) E responsável em termos subjectivos como comissário e C a título de comitente;
- (vi) Limitação da responsabilidade por abalroação e colisão com outros objectos e cais (CB 1957); comportamento potencialmente preclusivo da limitação por parte do capitão que agiu com “incúria”: (culpa pessoal) não afecta limitação nem do capitão (6.º/3 da CB1957, salvo dolo), nem do proprietário do navio de mar (salvo culpa pessoal sua, por ex., *in ilegendo, instruendo, vigilando*);

I/3.

- (i) Prazo de 2 anos (27.º/2 do DL 352/86; aplica-se com prioridade sobre CB1924 *ex* DL 37.748, mau grado teor do 2.º do DL 352/86 “subsidiariamente”): exercício tempestivo do direito;
- (ii) Risco já corria por conta de B de acordo com o termo CFR;
- (iii) Independentemente de ser ou não parte, B tem consigo conhecimento de carga (“com base no conhecimento de carga”), resultando o seu direito (à entrega das mercadorias pelo transportador) do título;
- (iv) Cláusula FIO nula (3.º/8 da CB 1924), salvo se com mero conteúdo económico;
- (v) A responsabilidade de C não se estende após descarga pela CB1924 (cf. o artigo 18.º do DL 352/86; era possível ao transportador regular este aspecto *ex* artigo 7.º da CB1924);
- (vi) D age por conta e em nome de C (DL 202/98), não se tendo obrigado ao transporte nem à descarga ou muito menos à frigorificação da mercadoria no porto;
- (vii) Limitação da responsabilidade por contentor (24.º/1 e 2 e 31.º/2 DL 352/86), se não individualizadas as unidades/volumes no conhecimento de carga.

II/1. Requisitos das avarias grossas e possibilidade de cúmulo. Regras X e XI das RIA. Despesas em porto de arribada (656.º do CCom): determinação do obrigado (repartição posterior?). Posições contrárias. Consequências. Cúmulo avarias grossas e responsabilidade civil (arribadas forçadas ilegítimas; regra D das RIA).

II/2. CB 1910. 673.º CCom. Discussão. Revogação tácita? 498.º/1 do CC.

II/3. Responsabilidade por violação de obrigações próprias: quais; conteúdo do contrato; responsabilidade legal *del credere*: natureza jurídica.

II/4. A exigência de forma escrita noutros contratos marítimos: salvação, reboque, fretamento (para quem não o inclua no transporte), const., mod., trans. ext. direitos reais sobre navios; câmbio marítimo; a declaração de carga e o conhecimento de carga: relação; formas de contornar exigência legal; a forma do transporte na CB 1924, RH, RR.

II/5. CB 1957: conceito de culpa pessoal; discussão sobre a sua decomposição à luz das categorias dogmáticas do dolo e da negligência; análise comparativa (v. g. CL). Âmbito da culpa pessoal do proprietário e art. 6.º CB 1957.

II/6. CLC. Canalização: caracterização – relações externas, regresso nas relações internas; seguro obrigatório de responsabilidade civil; responsabilidade objectiva; limitação.

II/7. CB 1952 e Direito interno. A centralidade do arresto do navio “abalroador” ou “ofensor” (*offending ship*). O arresto doutros navios do mesmo proprietário. O *locus* da salvação e da abalroação.